

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA
SAMUEL MAC DOWELL DE FIGUEIREDO
TAÍS BORJA GASPARIAN
VIRGINIA VERIDIANA BARBOSA GARCIA
MÔNICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVÃO
CAROLINA ARID ROSA BRANDÃO
ROBERTA BENITO DIAS
JAIME MAGALHÃES MACHADO JÚNIOR

STÉPHANIE GHIDINI LALIER
MARIA BEATRIZ BROCHADO COSTA
JULIANA ROMÃO FRANCESCHI
ANDREIA TELLES SILVA
CARINA BRUNO LIMA
ANDRESSA TARDIN DE CAMARGO
THAMIRES FRANCO MACHADO
STEPHANIE FAGALI GUIDA
ANA LUISA BERTHO BARBOSA
JULIANA GOMES DE ARAUJO
PATRIK MATOS GONÇALVES
MARCELA BARDINI HOFFMEIER
ALDO JUNIOR ALVES ARCANJO
LAURA BARBIN FARINA
RAFAEL TALERMAN PEREIRA
JOÃO PEDRO DIAS FERREIRA

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM CIESP/FIESP

Processo nº CMA 688-21-DFG
Ordem Processual nº 19 de 22.04.2024

Requerentes
Maubertec Engenharia e Projetos Ltda.
Sener – Setepla Tecnometal Engenharia e Sistema S/A

Requerido
Estado de São Paulo, sucessor da
DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A,

Tribunal Arbitral

Dr. Antonio Carlos Marcato, Presidente

E-mail: acmarcato@uol.com.br
marcato@marcatoadv.com.br

Dra. Adriana Noemi Pucci

E-mail: adriana.pucci@pucci.adv.br

Dr. Márcio Pugliesi

E-mail: mpugliesi@pucsp.br
mpgliesi@hotmail.com

Manifestação dos Requerentes Sobre a Ordem Processual nº 19

São Paulo, 30 de abril de 2024.

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp
Processo nº CMA 688-21-DFG
Ordem Processual nº 19 de 22.04.2024
Manifestação dos Requerentes

Ilustríssimos Senhores Árbitros,

MAUBERTEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. e SENER – SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMA S/A, por seus, vêm manifestar-se no Processo sob referência, em cumprimento à Ordem Processual nº 19 de 22.04.2024, nos seguintes termos:

I – Sobre as diretrizes da audiência sugeridas pela Requerida.

1. As Requerentes concordam com a Requerida para que a audiência seja realizada modalidade presencial, na sede da CMA CIESP/FIESP, com a permanência dos Assistentes Técnicos das partes durante toda a audiência e inquirição somente pelos advogados das partes.
2. No mais, discordam das sugestões da Requerida no sentido de (a) inquirir apenas o Perito e não os Assistentes Técnicos e (b) impedir que eles - o Perito e os Assistentes Técnicos – façam as suas apresentações durante a realização da audiência supracitada.
3. E isso porque a prova pericial foi realizada pelo Sr. Perito em conjunto com os Assistentes Técnicos das partes, razão pela qual, salvo melhor Juízo, este Tribunal, como destinatário final desta prova, deve receber também dos assistentes das partes suas considerações sobre as divergências que apresentaram ao trabalho do Sr. Perito.

4. Somente desta forma o Tribunal Arbitral tomará conhecimento da prova pericial em sua completude, afinal a oitiva do Perito, para prestar seus esclarecimentos, versará exatamente sobre os pontos de divergência apresentados pelos Assistentes Técnicos das partes.

5. Com o devido respeito à manifestação da Requerida, parece que esta pretendeu limitar o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa ao sugerir que somente o Perito fosse inquirido, o que não se pode admitir.

6. Assim, para o bem da prova e dos esclarecimentos a serem prestados, entendem as Requerentes que os Assistentes Técnicos não só devem fazer uma apresentação com as suas considerações e divergências sobre o trabalho da Perícia, como devem prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Tribunal e pelas partes, sem prejuízo da oitiva do Sr. Perito.

7. É a sugestão de alternativa que as Requerentes, desde já, requerem.

II – Especificação dos pontos controvertidos

8. As Requerentes, em atenção à Ordem Processual nº 19, apresentam abaixo tabela contendo a especificação dos pontos a serem esclarecidos pelo Sr. Perito em audiência, sem prejuízo de outras questões que possam surgir e serem objeto de questionamento em audiência.

9. O questionamento dos pontos controvertidos abaixo será direcionado ao Sr. Perito, nos termos da Ordem Processual em referência, também sem prejuízo de serem os Assistentes Técnicos das partes serem instados, pelas Requerentes, pela Requerida e pelo Tribunal, a esclarecer esses mesmos pontos.

10. Vejam-se:

Item	Ponto controvertido	Justificativa
1	Definição do escopo ou objeto contratual do Consórcio e caracterização de serviços fora escopo ou extracontratuais.	A definição do que constitui um documento adicional (extra escopo ou extracontratual) no âmbito do Contrato firmado entre as partes é um ponto controvertido. É necessário esclarecer (a) como era realizado o processo de análise e aprovação de documentos pela DERSA, (b) o que caracteriza a conclusão do escopo ou objeto da contratação do Consórcio para cada documento, e (c) quais documentos podem ser considerados extra escopo ou extracontratuais.
2	A atribuição de responsabilidades pelos impactos decorrentes da alteração do regramento do Corpo de Bombeiro	As Partes divergem em relação à atribuição de responsabilidades pelos impactos decorrentes da alteração do regramento do Corpo de Bombeiros. Dessa forma, são necessários esclarecimentos sobre (a) a imprevisibilidade dos impactos derivados dessa alteração e (b) a atribuição de responsabilidade por esses impactos de acordo com os critérios da engenharia de custos.
3	Perito desconsiderou impactos indiretos decorrentes da alteração do regramento do Corpo de Bombeiros.	Os impactos indiretos decorrentes da alteração do regramento do Corpo de Bombeiros foram desconsiderados no Laudo Pericial, sob a justificativa de serem de pequena magnitude. São necessários esclarecimentos acerca dos critérios utilizados para (a) caracterizar impactos como sendo de pequena ou grande magnitude e (b) desconsiderar impactos apurados no Laudo Pericial considerados pelo Perito como de pequena monta.
4	Metodologia para análise dos esforços incorridos com revisões de projetos não reflete as condições acordadas entre as Partes no Contrato.	Para valoração do pleito do Consórcio relativo aos documentos adicionais aprovados pela DERSA em revisões "B" e posteriores, o Perito desenvolveu metodologia que considerava a variação dos esforços incorridos em cada uma das revisões. No entanto, o valor remunerado ao Consórcio pela DERSA pelo Contrato estava atrelado à aprovação dos documentos e não aos esforços de projeto demandados em cada um deles. Reduções ou acréscimos de esforços para a elaboração dos documentos compunham a álea ordinária do Consórcio no âmbito do Contrato. Nesse sentido, é necessário esclarecimento do

		motivo pelo qual o Perito desenvolveu e adotou metodologia que não reflete o regime contratual aplicável às Partes por força do Contrato firmado e legislação aplicável.
5	Perito adotou preços unitários alternativos em detrimento das referências contratuais para valoração dos pleitos do Consórcio	Para valorar os pleitos do Consórcio, o Perito utilizou preços por documento por ele calculados com base nas disciplinas de projetos. O Contrato, porém, não discrimina preços unitários por disciplina, mas sim apresenta um único valor para o desenvolvimento de todos os projetos a cargo do Consórcio. Ressalta-se que o 3º Termo Aditivo apresentou preços unitários por documento acordados entre as Partes, que também não foram considerados pelo Perito. É necessário elucidar o motivo pelo qual o Perito adotou preços unitários alternativos em detrimento daqueles definidos no Contrato e nos aditivos firmados entre as Partes.
6	Teor das modificações consolidadas através dos termos aditivos firmados entre as Partes.	Tendo em vista que as Partes divergem a respeito do teor dos termos aditivos, especialmente sobre a questão de haver ou não valores aditados a título de quitação de revisões adicionais produzidas pelo Consórcio, entende-se ser necessário a oitiva do Perito para que esclareça este tema na perspectiva da engenharia.

III – Conclusão

11. Pelo exposto, as Requerentes pedem a esse Tribunal Arbitral a designação de audiência para oitiva do Perito, bem como da Assistência Técnica das partes, assegurada a realização de apresentação pelo Perito e pelos Assistentes Técnicos, da forma como

pretenderem, bem como a formulação de quesitos e de pedidos de esclarecimentos pelos advogados das partes.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

Samuel Mac Dowell de Figueiredo
OAB/SP nº29.393

Jaime Magalhães Machado Júnior
OAB/SP nº 234.289

Roberta Benito Dias
OAB/SP nº 207.719